

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRIANDO ESPAÇO, CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE - CRESCER**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, Objetivos e Duração**

Art.1º. ASSOCIAÇÃO CRIANDO ESPAÇO, CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE - CRESCER, fundada em 29 de setembro de 2022 é uma associação de direito privado sem fins econômicos, políticos e partidários, com sede administrativa no Município de Campinas, na rua Celso Egídio de Souza Santos, 111, bairro Jardim Chapadão, CEP 13070-057, sendo regida por este estatuto e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de ASSOCIAÇÃO, usando também o cognome ASSOCIAÇÃO CRESCER.

Parágrafo único. A associação tem caráter educacional, cultural, assistencial, filantrópico e poderá criar e manter atividades em qualquer localidade do país.

Art.2º. A associação tem como finalidade promover, financiar, executar e acompanhar ações de caráter educacional, cultural e social, bem como assuntos correlatos, em parceria com o setor privado, setor público e terceiro setor do Brasil e/ou do exterior, com vistas a oferecer oportunidades para que estudantes em condições de vulnerabilidade social de escolas públicas brasileiras complementem sua formação escolar, desenvolvam o sentido de pertencimento e inclusão, e se tornem exemplos em sua comunidade e família.

Parágrafo único. O público-alvo inicial das ações da associação inclui crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Brasil. Estes deverão ter comprovada situação de vulnerabilidade e serem recomendados por professores de escolas públicas ou agentes comunitários em função da dedicação na comunidade escolar e do comprovado comprometimento e interesse em seguir seus estudos e formação profissional.

Art.3º. A associação tem como principais objetivos:

- I - contribuir para a formação de estudantes com o perfil citado no parágrafo acima;
- II - criar oportunidade de ampliação de conhecimento de áreas de interesse do estudante;
- III - apoiar os estudantes do projeto na formação profissional;
- IV - promover organização de uma rede de apoio para acompanhamento do aprendizado e incentivo aos estudantes;

V - promover convites para estudantes universitários e profissionais voluntários para participar da associação como incentivo ao ensino relacionado a este estatuto;

VI - promover atividades de integração e socialização do grupo de estudantes, famílias e a sociedade;

VII - promover atividades que levem à promoção social da família do estudante.

§1º. Em casos especiais, poderá esta mesma sistemática e metodologia ser aplicada para situações fora da associação.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética, da publicidade, da transparência, da sustentabilidade, da eficiência e da solidariedade, e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, de credo religioso, de cor, de gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art.4º. A associação poderá realizar qualquer atividade relacionada a seus objetivos com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da diretoria, angariando e administrando os seus fundos e fontes de recursos. Estas atividades incluem:

I - realizar programas de educação em diversos contextos socioculturais;

II - criar formas de garantir acesso e permanência do público-alvo às atividades, materiais e espaços de atuação da associação, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos estudantes nas atividades afins;

III - estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização de atividades pedagógicas e sociais para os estudantes e equipes de colaboradores;

IV - promover, patrocinar e realizar exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, reuniões de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades envolvidas nos diferentes projetos da associação;

V - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da associação;

VI - prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da associação;

VII - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento de projetos, bem como estabelecer relações para patrocínio e divulgação da associação;

VIII - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos e espaços físicos para uso da associação, desde que a gestão e o gerenciamento dos mesmos não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação nem arrisque sua independência;

IX - desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos que contribuam para a realização da finalidade da associação.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos indicados neste estatuto, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, assim como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

Art.5º. Para a concretização de seus objetivos a associação poderá:

I - receber de seus membros auxílio e subvenções, doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destinam.

II - alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput deste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução da finalidade da associação, nos termos dos artigos 2º e 3º;

III - criar fundos sociais destinados ao resultado do angariamento de fonte de recursos.

Art.6º. A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

§1º. Para a constituição de regimento interno, o quórum de aprovação deverá ser de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

§2º. O regimento interno, após constituição, será escrito pelos membros da diretoria e não terá obrigatoriedade de registro, sendo que suas versões serão arquivadas pelos mesmos.

Art.7º. A associação poderá ter um conselho fiscal que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. Para a constituição do conselho fiscal, o quórum de aprovação deverá ser de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.8º. A associação terá um conselho deliberativo, o qual estará regido neste estatuto.

Art.9º. A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá criar departamentos e comitês, e organizar-se em tantos núcleos quantos se fizerem necessários, a critério da diretoria e assembleia geral, as quais se regerão somadas a estas mesmas disposições estatutárias.

Art.10. É vedada à associação e a seus membros, em nome dela, participar em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Art.11. A existência legal da associação será por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art.12. A associação é constituída por número ilimitado de associados e os requisitos para admissão regem que qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos poderá ingressar na associação, sendo admitida por assembleia geral.

§1º. Em caso de pessoas jurídicas, essas deverão credenciar uma pessoa física cada, para representá-las.

§2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.13. A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujo serão aplicados integralmente na consecução da sua finalidade, de forma imediata ou por meio da constituição de fundos patrimoniais e/ou fundos de reserva.

§1º. A associação poderá ter um fundo de reserva social, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

§2º. Os fundos patrimoniais e/ou fundos de reserva somente poderão ser utilizados desde que sejam aprovados pela assembleia geral.

§3º. Os associados que prestem serviços específicos poderão ser remunerados, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

§4º. É facultada a possibilidade de ressarcir qualquer membro da diretoria ou constituído por esta para representar a associação no caso de pagamento de despesas incorridas no exercício das atividades da associação, respeitados os critérios aprovados em assembleia.

Art.14. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores, aqueles que foram empossados de acordo com a ata da assembleia de fundação;

II - associados titulares, as pessoas físicas ou jurídicas que se filiam à Associação com direito a voto em assembleias gerais e com contribuições financeiras pré-fixadas;

III - associados contribuintes, aqueles, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem contribuições financeiras pré-fixadas e/ou mensais, sem obrigação de filiação;

VI - associados colaboradores, aqueles que colaboraram no desenvolvimento de atividades da associação.

§1º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste estatuto;

§2º. É direito dos membros da associação desassociar-se a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à diretoria.

Art.15. São direitos dos associados fundadores:

I - indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante a associação;

II - integrar o conselho deliberativo da associação;

- III - votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo da associação;
- IV - votar sobre quaisquer matérias discutidas em assembleia;
- V - participar de todos os eventos promovidos pela associação;
- VI - apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetos da associação;
- VII - requerer a convocação de assembleia geral;
- VIII - acompanhar e aprovar a seleção dos estudantes participantes do projeto;
- IX - supervisionar e acompanhar a promoção social dos estudantes participantes do projeto.
- X - convocar assembleia extraordinária para fins de alteração do conselho deliberativo.

Parágrafo único. No caso em que algum dos associados fundadores, cujo automaticamente fazem parte do conselho deliberativo vir a ser destituído, excluído, falecer ou se tornar totalmente incapaz, os demais integrantes dos associados fundadores e conselho deliberativo terão a prerrogativa de nomear seu substituto, ficando autorizado neste estatuto que sua nomeação será enviada ao diretor presidente da época, o qual deverá submeter a assembleia geral para aprovação.

#### Art.16. São direitos dos associados titulares:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da associação, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de todos os eventos promovidos pela associação;
- III - apresentar à diretoria sugestões e projetos compatíveis com os objetos da associação;
- IV - participar das assembleias gerais e votar sobre as matérias encaminhadas pela diretoria ou conselho deliberativo;
- V - cooperar para que a associação atinja seus objetivos;
- VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- VII - respeitar as deliberações da assembleia geral, diretoria e demais órgãos constituídos da associação;
- VIII - defender o patrimônio e os interesses da associação;
- IX - não competir ou participar de eventos correlacionados ao objeto deste estatuto por outra associação sem a prévia autorização da diretoria;
- X - indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao patrimônio social da associação;
- XI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia geral tome providências;
- XII - recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria;

XIII - apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à diretoria.

Art.17. São direitos dos associados colaboradores e contribuintes, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar dos eventos abertos promovidos pela associação;
- II - tomar parte das assembleias gerais;
- III - apresentar à diretoria sugestões condizentes com objetos da associação.

Parágrafo único. Os associados colaboradores e contribuintes não terão direito a voto e não poderão ser votados, exceto se forem indicações dos membros da diretoria.

Art.18. São deveres dos associados:

- I - cumprir e honrar pontualmente com as contribuições associativas que lhe cabe;
  - II - colaborar com a prática dos atos estabelecidos de acordo com a organização, podendo ser feita pessoalmente ou online, sendo admitida a representação por procurador específico para cada ato;
  - III – cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – acatar as determinações da diretoria, da assembleia geral e do conselho deliberativo.
- Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído da associação por decisão da assembleia geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembleia geral.

Art.19. São requisitos da demissão ou exclusão quando o associado:

- I - violar do estatuto social;
- II - realizar difamação da associação e de seus membros;
- III - realizar atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - praticar de atos ilícitos;
- V - ficar inadimplente de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando contribuinte.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a destituição do associado será decidida em reunião extraordinária da diretoria e do conselho deliberativo, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

**Art.20.** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo único. Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, exceto quando trouxer a associação possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao patrimônio social da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração e das Assembleias**

**Art.21.** A associação será administrada por:

I - assembleia geral;

II - diretoria ;

**Art.22.** A assembleia geral é o órgão supremo da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes resolver todos os negócios e realizar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente estatuto.

**Art.23.** Compete à assembleia geral:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela diretoria;
- III - eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da diretoria.
- IV - eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, caso seja instituído;
- V - sugerir a exclusão de associados;
- VI - aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto;
- VII - decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VIII - deliberar e aprovar o plano de ações e o orçamento anual da associação;
- IX - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente estatuto;
- X - deliberar e aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis pela associação;
- XI - deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;
- XII - deliberar sobre a destituição dos diretores e administradores;
- XIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XIV - abranger termos relacionados a órgãos deliberativos.

§1º. As deliberações, aprovações, aplicações e decisões relacionadas a este artigo serão aprovadas a partir do quórum de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais e elegíveis para serem votados, exceto casos de abrangência de termos relacionados a órgãos deliberativos, cujo serão aprovadas a partir do quórum de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e elegíveis para serem votados.

§2º. Para a destituição de administradores ou diretores e alterações do estatuto será exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no §1º deste artigo, bem como seguindo os critérios de eleição.

Art.24. A convocação da assembleia geral será feita por meio de chamamento pessoal, via digital e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§1º. A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial;

§2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o diretor presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação;

§3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal, se instituído, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§4º. A assembleia geral será presidida pelo diretor presidente ou outro membro do conselho deliberativo por ele indicado, que indicará, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião;

§5º. Em caso de renúncia coletiva da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal, caso instituído, bem como de possíveis suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral extraordinária para eleger comissão provisória.

Art.25. A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

I - apreciar o relatório anual da diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo diretor administrativo.

Art.26. A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - por qualquer membro da diretoria;

II - pelo conselho deliberativo;

III - pelo conselho fiscal, caso seja instituído;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e titulares quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. A assembleia geral extraordinária deliberará sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria**

Art.27. A diretoria da associação será composta pelo diretor presidente, diretor administrativo e diretor de projetos.

I - a diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

II - a diretoria se reunirá extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da diretoria poderão ser instaladas apenas com a presença da maioria dos membros da diretoria.

Art. 28. Poderão candidatar-se à diretoria associados titulares que:

I - estejam quites com obrigações sociais;

II - tenham qualquer tempo de associação, inclusive inferior a dois anos.

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas.

Art.29. Compete à diretoria:

I - dirigir a associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

II - elaborar e executar o plano de ações e o orçamento anuais da associação aprovados pela assembleia, de forma a promover o incentivo dos estudos, garantindo ampla inclusão aos selecionados, com foco especial aos seguintes públicos: crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia geral e do regimento interno;

IV - elaborar e apresentar à assembleia geral, o relatório anual;

V - representar e defender os interesses dos associados;

VI - admitir e demitir associados;

VII - contratar e demitir funcionários;

VIII - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas.

X - representar a associação, em conjunto ou separadamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive prefeituras, especialmente no estado de São Paulo, bem como perante autarquias, Secretarias da Fazenda Municipal e Estadual e a Receita Federal

do Brasil, em todos os seus departamentos e setores. A representação compreende também poderes para abrir, movimentar, levantar e encerrar contas correntes em instituições bancárias públicas ou privadas, tais como Banco do Brasil S/A, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, entre outros. Para tanto, poderão ser realizadas todas as operações bancárias necessárias, desde que assinadas:

- (a) por qualquer 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou, se permitido contratualmente pela instituição financeira,
- (b) por 1 (um) único membro da Diretoria, com autorização prévia em ata registrada em cartório.

XI- A Diretoria poderá criar departamentos, comissões ou comitês com a finalidade de auxiliar na implementação, coordenação e execução dos projetos da Associação, bem como para tratar de questões relativas às áreas patrimonial, cultural, social, educacional e outras que se façam necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos institucionais. Caberá à Diretoria nomear e, quando julgar conveniente, destituir os responsáveis por tais estruturas, definindo suas atribuições, competências e prazos de atuação, conforme as necessidades da Associação e em consonância com suas finalidades sociais.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.30. Compete ao diretor presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia geral e do regimento interno;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria ;

IV - convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

V - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária;

VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos e podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art.31. Compete ao diretor administrativo:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II – indicar seu substituto, exclusivamente associado fundador ou titular, em suas faltas e impedimentos;

III - prestar, de modo geral, colaboração ao presidente;

IV - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;

V - redigir a correspondência da associação;

VI - manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

VII - dirigir e supervisionar todo o trabalho realizado em face a negociações e contratos relacionados a associação;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados;

IX – receber os alimentos devidos à associação;

X - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

XI - supervisionar o trabalho da contabilidade;

XII - apresentar ao conselho fiscal, caso instituído, os balancetes semestrais e o balanço anual;

XIII - elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à assembleia geral.

Art.32. Compete ao diretor de projetos:

I - dirigir e supervisionar os projetos da associação;

II - indicar seu substituto, exclusivamente um associado fundador ou titular, em suas faltas e impedimentos;

III - receber e encaminhar os projetos propostos para a associação para avaliação e confecção de parecer a ser realizado pela diretoria;

IV - coordenar o processo de análise de mérito dos projetos propostos a associação;

V - acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos projetos aprovados pela associação;

VI - dirigir a confecção e fazer cumprir o regimento interno para que se concretize os objetivos da associação;

VII - elaborar calendário de atividades e eventos.

## **CAPÍTULO V** **Do Conselho Deliberativo**

Art.33. A associação terá um conselho deliberativo permanente constituído pelo conjunto de associados fundadores, sendo um deles eleito conselheiro presidente, com mandato de três anos, permitida a recondução.

§1º. Se um membro do conselho deliberativo for eleito para a diretoria , este membro não poderá presidir o conselho deliberativo e terá um único voto na deliberação da pauta da assembleia;  
§2º. Os associados fundadores que não fizerem parte da diretoria da associação continuarão a fazer parte do conselho deliberativo, desde que não sejam destituídos ou excluídos de seus cargos;

§3º. No caso em que algum dos associados fundadores, cujo automaticamente fazem parte do conselho deliberativo vir a ser destituído, excluído, falecer ou se tornar totalmente incapaz, os demais integrantes dos associados fundadores e conselho deliberativo terão a prerrogativa de nomear seu substituto, ficando autorizado neste estatuto que sua nomeação será enviada ao diretor presidente da época, o qual deverá submeter a assembleia geral para aprovação.

Art.34. Competirá ao conselho deliberativo:

I - assistir a diretoria em qualquer assunto sempre que requisitado;

II - deliberar, junto com a diretoria sobre as pautas a serem encaminhadas à apreciação da assembleia geral.

§1º. O conselho deliberativo se reunirá sempre que convocado por qualquer de seus membros e as reuniões serão presididas pelo conselheiro presidente, instalando-se apenas com a presença da maioria dos conselheiros.

§2º. A diretoria da associação poderá participar das reuniões, sempre que convidada, a fim de apresentar informações e atender a pedidos de esclarecimentos dos conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Exercício Social e Das Demonstrações Financeiras**

Art.35. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art.36. Ao fim de cada exercício, será realizado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente às importâncias recebidas e despendidas pela associação no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Art.37. Os recursos da associação serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

Art.38. A associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o conselho que funcionarão até a extinção da entidade.

Parágrafo único. O quórum para dissolução da associação será de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais e elegíveis para serem votados.

Art.39. Dissolvida a associação por deliberação da assembleia geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da assembleia geral, a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às da associação, e que estejam registradas no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, em sua falta, para entidades públicas.

Art. 40. A associação poderá ser reformada, sendo autorizada a alteração no tocante à administração do que abrange o estatuto.

Parágrafo único. O quórum para a associação ser reformada será de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais e elegíveis para serem votados e a proposta de reforma deverá ser analisada por assembleia mediante proposta dos associados e/ou membros da diretoria, desde que não altere a forma de designação de suas funções, nem contrarie as previsões deste estatuto. Enquanto aguarda o registro da reforma estatutária junto ao cartório competente, a associação

continuará com seu funcionamento regular, com validade jurídica das decisões tomadas em assembleia geral.

Art.41. Os membros da diretoria, do conselho deliberativo e os associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação, exceto quando trouxer a associação possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao patrimônio social da associação.

Art. 42. O foro da associação será no Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Art.43. Nos casos omissos ou duvidosos, se aplicarão as disposições legais vigentes.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_..

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome do Advogado(a): \_\_\_\_\_

OAB nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: